

consultadoria jurídica

Concursos especiais **Aplicação do D.L. n.º 42/94/M, de 15 de Agosto**

CONSULTA

Como se considera o tempo e classificação de serviço para acesso do pessoal do quadro no âmbito dos concursos previstos pelo D.L. n.º 42/94/M, de 15 de Agosto?

RESPOSTA

O n.º 4 do artigo 5.º do D.L. n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, prevê a possibilidade do pessoal do quadro poder concorrer a categoria superior mediante recontagem global de todo o tempo de serviço prestado antes e depois do ingresso nos quadros da Administração Pública do Território.

Efectuada a recontagem, terá de se proceder de acordo com a regra estabelecida no n.º 2 do retrocitado artigo, desprezando-se sucessivamente módulos de 3 anos por cada categoria já anteriormente adquirida pelo funcionário, no âmbito dos concursos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração e Função Pública de Macau. O remanescente, se for igual ou superior a 3 anos, poderá então ser aproveitado para acesso à categoria imediatamente superior.

Nestes termos, para se aceder, por exemplo, à categoria de oficial administrativo principal, terá de se possuir necessariamente o tempo global de 9 anos de serviço, sendo os 2 primeiros módulos de 3 anos desprezados por desnecessários para acesso, quer para a categoria já detida como 1.º oficial administrativo, quer para a imediatamente anterior.

Relativamente à classificação de serviço, prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, o citado diploma não a considera como requisito relevante para admissão aos concursos de acesso, exigindo, outrossim, que os candidatos à data de abertura dos sucessivos concursos, detenham para cada grau o tempo

mínimo de 3 anos de serviço prestado à Administração do Território,
nos termos acima referidos.